



EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2024 - GESTÃO ESCOLAR

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS/GO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** tornam público o Edital de abertura do Processo da Gestão Democrática do Ensino Público da Instituição de Ensino mantida pela Rede Municipal de São Francisco de Goiás/GO, em conformidade com a Lei 14.113/2020, o Decreto Nº 87/2022 e as normas estabelecidas neste Edital. Faz saber que se encontram abertas as inscrições no período de **29 de novembro de 2024 ao dia 04 de dezembro de 2024**, das **09:00h às 11:00h** e das **14:00h às 17:00h**, exceto finais de semana. As inscrições serão realizadas na **sede da Secretaria Municipal de Educação de São Francisco de Goiás**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo de Gestão Democrática das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Municipal de Ensino observará os princípios de:

- Autonomia;
- Cidadania;
- Dignidade da pessoa humana;
- Gestão democrática do ensino público;
- Pluralismo político;
- Igualdade perante a lei;
- Valorização dos profissionais da educação;
- Promoção da integração entre a instituição de ensino e a comunidade;
- Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

A Instituição de Ensino da Educação Básica de que trata este Edital é a Escola Municipal Padre Humberto Dunkel.

O processo seletivo será regido por este Edital, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de São Francisco de Goiás, e visa à composição do Banco Municipal de Gestores Escolares.

2. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Conforme o Art. 4º do Decreto Municipal Nº 087/2022, os candidatos devem satisfazer às seguintes condições:



I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III. Não ter sofrido penalidades por procedimentos administrativos, atos de improbidade administrativa ou crimes contra a Administração Pública (necessário apresentar certidão cível e criminal – estadual e federal);

IV. Possuir graduação compatível e experiência profissional conforme exigido para os cargos de Diretor Escolar, sendo indispensável a comprovação de, no mínimo, 240 horas de aulas cursadas (em nível de graduação ou pós-graduação), ainda que não tenha concluído um curso mais extenso, desde que a grade curricular inclua disciplinas relacionadas à gestão escolar.

V. Não ter contas de gestão escolar desaprovadas em programas e projetos educacionais pertinentes.

VI. Apresentar Plano de Gestão Escolar que deverá conter Diagnóstico da Unidade de Ensino; Metas pedagógicas, administrativas e financeiras; Estratégias para melhoria da qualidade do ensino; Propostas de interação com a comunidade escolar.

- a) O documento deverá seguir as normas da ABNT, com no máximo 10 (dez) páginas, em formato PDF, tamanho A4, com resolução legível.
- b) O prazo para entrega do Plano será até 2 (dois) dias antes da realização da Consulta Pública, ou seja, até o dia **09.12.2024**, até às 17h, na Secretaria Municipal de Educação

Observações quanto às documentações: i) somente serão aceitos documentos legíveis, sem rasuras ou emendas; ii) a falta de qualquer documento ou a entrega intempestiva implicará na eliminação do candidato.

3. ETAPAS DA SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

O Processo será regido por critérios técnicos de avaliação e por meio da participação democrática da comunidade escolar (pais, professores e servidores), envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

3.1. Primeira Etapa: Avaliação - Total de Pontos: 10



A avaliação, de caráter eliminatório, contemplará conhecimentos específicos na área de gestão/administração escolar.

Nesta fase, conforme anteriormente divulgado, o candidato deverá obrigatoriamente participar do Curso de Gestão Escolar na Perspectiva Democrática, ministrado pelo Instituto Federal Goiano (IFG), que contará com os seguintes módulos:

- **Módulo I:** Fundamentos da Gestão Escolar;
- **Módulo II:** Organização e Gestão Escolar;
- **Módulo III:** Princípios da Gestão Democrática;
- **Módulo IV:** Projeto Político Pedagógico na Gestão Democrática.

A pontuação obtida nesta fase será a média do aproveitamento nos quatro módulos, variando de **0,0 (zero)** a **10,0 (dez)** pontos.

A pontuação nesta fase será de total responsabilidade do Instituto Federal Goiano (IFG), sem qualquer ingerência da Administração Pública Municipal.

A previsão do resultado final desta etapa é **05 de dezembro de 2024**, podendo haver modificações ou aditamentos conforme a discricionariedade dos coordenadores do curso do Instituto Federal Goiano (IFG).

Será considerado aprovado nesta etapa o candidato que obtiver nota igual ou superior a **6,0 (seis)** pontos. O candidato que obtiver nota inferior a **6,0 (seis)** pontos será automaticamente eliminado do certame.

Em casos de candidatura única para o cargo em disputa, esta etapa será suprimida em respeito ao princípio da continuidade do serviço público, considerando-se o candidato aprovado para a etapa seguinte.

3.2. Segunda Etapa: Consulta Pública - Total de Pontos: 100

Esta etapa, de caráter classificatório e eliminatório, assegura a participação da comunidade escolar no processo de seleção dos gestores por meio de consulta pública, conforme descrito abaixo:

A consulta pública visa envolver diretamente a comunidade escolar na escolha do gestor escolar, utilizando o voto direto, secreto e com valor/peso igual para todos os participantes. Os segmentos aptos a participar são:

- **a) Professores em exercício na unidade educacional;**



- **b)** Servidores administrativos em exercício na unidade educacional;
- **c)** Pais, mães ou, na ausência destes, responsáveis legais por alunos matriculados e frequentes na unidade educacional.

A consulta será realizada presencialmente, utilizando urnas específicas para coleta de cédulas rubricadas pelo presidente da Comissão do Processo de Seleção de Gestor Escolar e pelos membros da mesa coletora.

Cada cédula conterá os nomes completos de todos candidatos, escrito em tinta, garantindo acessibilidade e ampla participação.

A cédula possibilita ao eleitor votar em quantos candidatos desejar, sendo um ou mais, uma vez que cada voto expressa sua aprovação individual. Ademais, a aprovação de mais de um candidato não encontra qualquer óbice.

Cada pai, mãe ou responsável poderá exercer o direito de voto uma única vez na unidade educacional, independentemente da quantidade de filhos (alunos) sob sua responsabilidade.

O servidor da escola que possuir filho matriculado poderá votar exclusivamente uma vez, salvo na hipótese de o(a) outro(a) genitor(a) do filho exercer o direito de voto em nome deste. Nesse caso, será permitido ao servidor votar por si mesmo.

Estão impedidos de participar da consulta pública professores em licença ou afastamentos como: licença-prêmio, licença para capacitação, licença-maternidade, licença para tratar de interesse particular ou para acompanhamento de cônjuge/companheiro, licença para aprimoramento profissional, licença para atividade política ou desempenho de mandato classista.

3.2.1 Horário de Votação

A consulta pública ocorrerá no dia **11.12.2024**, na própria Escola Padre Humberto Dunkel, entre às 8h e 17h.

3.2.2 Responsabilidades da Comissão Local do Processo de Seleção

A Comissão deverá:

I. Disponibilizar, em local visível, a relação de todos os participantes do processo por segmento;



- II. Identificar e disponibilizar ambientes amplos, seguros e acessíveis para votação, preferencialmente climatizados;
- III. Nomear responsáveis pelas salas destinadas à votação;
- IV. Garantir a igualdade de direitos e a participação imparcial de todos os segmentos da comunidade escolar;
- V. Orientar os participantes com respeito, ética e imparcialidade;
- VI. Registrar o horário de início e término da consulta em Ata;
- VII. Relatar, em Ata, qualquer ocorrência que altere a normalidade do processo.

3.2.3 Regras para os Votantes

Os votantes deverão:

- I. Apresentar documento de identidade válido, com foto;
- II. Identificar-se e assinar a lista de participantes correspondente ao seu segmento;
- III. Marcar apenas a(s) opção(ões) de candidato desejada(s) na cédula de votação;
- IV. Dobrar a cédula e depositá-la na urna destinada ao segmento correspondente;
- V. Deixar a sala de votação imediatamente após o registro do voto, retornando às atividades laborais (no caso de servidores) ou retirando-se da unidade educacional (no caso de pais, mães ou responsáveis legais).

3.2.4 Da Apuração

Encerrado o horário previsto para a consulta pública no Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar da Unidade Educacional, caberá ao presidente da Comissão Local do Processo de Seleção de Gestor Escolar a responsabilidade de verificar a relação dos participantes.

A apuração será feita em local público, a critério da Comissão do Processo.

É permitida a observação da apuração por todos candidatos e participantes.



Será considerado aprovado o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

Aqueles que obtiverem aprovação igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos estarão eliminados.

Para fins de pontuação nesta etapa, será atribuída uma pontuação de 0,0 a 100, correspondente à porcentagem de votos válidos obtida pelo candidato. Por exemplo: um candidato que obtiver 55% dos votos válidos receberá 55 pontos.

Definição de votos válidos: são considerados válidos os votos efetivamente realizados pelos eleitores, excluindo-se votos brancos e nulos, definidos da seguinte forma:

I. **Votos brancos:** quando o eleitor não especificar ou não realizar qualquer marcação na cédula;

II. **Votos nulos:**

a) quando o eleitor fizer uma marcação que impossibilite a identificação de sua escolha;

b) quando o eleitor incluir desenhos, sinais, rasuras, expressões ofensivas ou xingamentos;

c) quando o eleitor realizar marcações que permitam sua identificação.

3.3 Da Classificação Final dos Candidatos

A classificação final dos candidatos será definida pela soma das notas obtidas nas duas etapas do Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar da Unidade Educacional.

Os candidatos serão ordenados em ordem decrescente de pontuação final, considerando-se a soma da:

I. nota obtida na prova de conhecimentos gerais sobre gestão escolar ou demais avaliações previstas no edital.

II. nota da consulta pública à comunidade escolar;

Os candidatos classificados integrarão o banco municipal de gestores, respeitando as diretrizes e normas vigentes.



Critérios de desempate: Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios, na ordem abaixo:

- I. Mais horas curriculares em Gestão Escolar;
- II. Maior pontuação na prova do curso de gestão escolar.

4. DOS RECURSOS

Será admitido recurso, no prazo de 12 (doze) horas, contra a decisão que deferir ou indeferir a inscrição de candidatos ao Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar da Unidade Educacional.

As denúncias encaminhadas à Comissão Local do Processo de Seleção de Gestor Escolar deverão seguir os procedimentos abaixo, aplicáveis, no que couber, aos recursos:

- I. Registrar todas as denúncias em ata, com exposição dos fatos e fundamentos, acompanhada de documentos e outras provas admitidas em direito, devidamente datada e assinada pelo denunciante ou representante, contendo identificação, endereço, lotação e local para recebimento de comunicações;
- II. Conferir os documentos apresentados e orientar o denunciante sobre o suprimento de eventuais falhas, devolvendo uma via protocolada ao denunciante, com local, data e horário do recebimento, devidamente assinada;
- III. Avaliar a relevância da denúncia e decidir, por maioria dos membros da Comissão Local, pelo prosseguimento ou arquivamento;
- IV. Notificar o denunciado para apresentação de defesa no prazo de 12 (doze) horas, garantindo prazo igual para manifestação do denunciante em caso de fato novo;
- V. Convocar os membros da Comissão para decidir sobre a denúncia em sessão pública, no prazo de 12 (doze) horas, garantindo ampla defesa, contraditório e a possibilidade de defesa oral, desde que requerida;
- VI. Disponibilizar aos interessados ou denunciados vista dos registros da denúncia;
- VII. Fornecer, mediante solicitação, cópias da denúncia, defesa e documentos correlatos ao denunciante, denunciado ou interessado;



VIII. Proferir decisão fundamentada, com base nos fatos e provas apresentados, deliberada em sessão pública por maioria dos membros da Comissão, podendo realizar oitivas ou diligências adicionais, se necessário;

IX. Lavrar ata da sessão de instrução e julgamento, assinada pelos membros presentes;

X. Entregar cópia da decisão ao denunciante, denunciado ou interessado, mediante recibo com identificação do horário, data e assinatura, quando solicitado.

A Comissão será responsável por decidir sobre todos os assuntos e requerimentos apresentados pela comunidade escolar, sendo vedada a recusa de recebimento de requerimentos ou documentos, a supressão de instância e a omissão de decisão em matérias de sua competência.

5. RESULTADO E NOMEAÇÃO

O resultado final, após análise de recursos, será publicado até o dia **16.12.2024**.

O resultado final será homologado e divulgado no site oficial da Prefeitura de São Francisco de Goiás e no átrio da Secretaria Municipal de Educação.

Os candidatos aprovados comporão o Banco de Gestores Escolares e serão nomeados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para um período de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução, sem direito público subjetivo à nomeação.

A nomeação dos candidatos aprovados será realizada conforme a necessidade, oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, mediante indicação e nomeação pelo Prefeito Municipal.

6. POSSE

A posse dos candidatos aprovados ocorrerá em data, local e horário a serem informados pela Secretaria Municipal de Educação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.



PREFEITURA DE
SÃO FRANCISCO
DE GOIÁS
esperança e trabalho

A participação no Processo implica na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

A inexatidão de informações ou a falsidade de documentos apresentados implicará na eliminação do candidato e nas sanções legais cabíveis.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Para eventuais dúvidas, os candidatos poderão contatar a Secretaria Municipal de Educação.

São Francisco de Goiás-GO, 28 de novembro de 2024.

CLEUTON GOMES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

DIONÍZIO FERREIRA COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I - CRONOGRAMA PREVISTO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2024

Evento	Data	Horário
Período de inscrições	29.11.2024 a 04.12.2024	Das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00 (exceto finais de semana)
Divulgação do resultado da Primeira Etapa	05.12.2024	A critério do Instituto Federal Goiano (IFG)
Entrega do Plano de Gestão Escolar	Até 09.12.2024	Até às 17h00
Consulta Pública	11.12.2024	Das 08h00 às 17h00
Publicação do resultado final após recursos	Até 16.12.2024	-
Nomeação dos candidatos aprovados	A ser definida pela Secretaria Municipal de Educação	
Posse dos candidatos aprovados	A ser definida pela Secretaria Municipal de Educação	



ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DIRETOR DA ESCOLA PADRE HUMBERTO DUNKEL

1. Dados Pessoais: _____
2. Nome Completo: _____
3. Data de Nascimento: ____/____/____
4. CPF: _____
5. RG: _____
6. Informações de Contato: _____
7. Endereço: _____
8. Telefone: _____
9. E-mail: _____
10. Cargo ao qual pretende concorrer:

() Diretor Escolar
11. Formação Acadêmica em Gestão Escolar – mínimo 240 horas cursadas (anexar cópias dos documentos comprobatórios):

12. Declaração: Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelas mesmas.
13. São Francisco de Goiás-GO, Data: ____/____/____ Assinatura: _____